



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1
Rub.

RELATÓRIO DE DEFESA
FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 7183-8/2013
PRINCIPAL : FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNAMP
CNPJ : 03.591.571/0001-36
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013 - DEFESA
GESTORES : MARCELO FERRA DE CARVALHO
(01/01/2013 a 08/03/2013)
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
(08/03/2013 a 31/12/2013)
AMOSTRAGEM : JANEIRO A OUTUBRO
RELATOR : CONS. VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA : OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
JAIME CARLOS KREUTZ

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de análise da defesa enviada pelos Srs. **MARCELO FERRA DE CARVALHO** e **PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO** – Ex-Procurador-Geral de Justiça e atual Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, respectivamente, concernente



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.2
Rub.

aos apontamentos indicados no relatório técnico preliminar de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso – **FUNAMP**, exercício de 2013 (Protocolo digital nº 54640/2014).

Passa-se a análise dos esclarecimentos prestados pelos gestores referentes às irregularidades apontadas no relatório preliminar de contas anuais de gestão:

8.1. Procurador Geral de Justiça – Paulo Roberto Jorge Prado.

8.1.1. Não Classificada. O Convênio nº 06/2013 foi firmado com a Fundação Escola Superior do Ministério Público, empresa ligada diretamente à Associação dos membros do Ministério Público, procedimento este vedado pelo artigo 12, inciso IX, da Instrução Normativa 003/2009, de 14 de maio de 2009. **Item 3.5, subitem 1 - Reincidente (Acórdão nº 69/2013 – PC).**

Síntese da Defesa

Informa a defesa que a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 não se aplica ao Ministério Público Estadual, pois trata-se de uma instituição independente e que não integra nenhum dos Poderes do Estado.

Prossegue arguindo que o artigo 78 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, autoriza o Órgão Ministerial Estadual a firmar convênios com a associação dos membros da Instituição.

Ademais, traz à baila excerto do julgamento do Processo nº 12.788-4/2012, referente às Contas Anuais de Gestão do Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso – **FUNAMP**, exercício de 2012, que afastou irregularidade semelhante.

Análise da Defesa

Face aos substanciosos argumentos apresentados pela defesa, considera-se sanada a irregularidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.3
Rub.

8.2 – Procurador Geral de Justiça – Paulo Roberto Jorge Prado e Procurador Geral de Justiça – Marcelo Ferra de Carvalho

8.2.1. IB 02. Convênio_Grave_02. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e art. 73, VI, a, da Lei 9.504/1997).

8.2.1.1. Os convênios concedidos não foram executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação, tendo em vista que deveria ser firmado contrato de prestações de serviços, considerando as características da contratação, não havendo interesses comuns entre as partes. (art. 25, LRF; art. 116, Lei 8.666/93; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 04 de 29/07/2009) **Item 3.5, subitem 2 - Reincidente (Acórdão nº 69/2013 – PC).**

Síntese da Defesa

A defesa evidencia que ambos os partícipes possuem objetivos comuns, citando o artigo 2º, "b" e "e" da Resolução 001/2003 – FESMT, que trata das finalidades da Fundação Escola Superior dos Membros do Ministério Público, e o artigo 57 da mesma norma, que dispõe sobre o compromisso de permanente colaboração entre a Fundação Escola Superior dos Membros do Ministério Público de Mato Grosso e a Administração Superior do Ministério Público nas áreas do aprimoramento cultural e profissional dos agentes da Instituição.

Análise da Defesa

Face aos argumentos bem fundados pela defesa, constata-se que de fato há interesses convergentes entre a Fundação Escola Superior dos Membros do Ministério Público de Mato Grosso e a Administração Superior do Ministério Público, na medida que ambas



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.4
Rub.

instituições buscam o aperfeiçoamento funcional dos membros e servidores dessa instituição, portanto, considera-se sanada a irregularidade.

8.2.2. IB 03. Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009).

8.2.2.1 As prestações de contas dos convênios concedidos pelo FUNAMP **não** foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente, não apresentando os respectivos pareceres e aprovações de acordo com os artigos 34 a 43 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 03/2009, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 04 de 29/07/2009. Item 3.5, subitem 3 - **Reincidente (Acórdão nº 69/2013 – PC).**

8.2.2.2. As notas fiscais da Fundação Escola Superior do Ministério Público apresentadas nas prestações de contas dos convênios, comprovam apenas o recebimento dos recursos pelo conveniado e não a finalidade da aplicação do recursos.

Síntese da Defesa

No tocante aos itens 8.2.2.1 e 8.2.2.2, a defesa não rechaça o apontamento, mas demonstra que após tomar conhecimento do disposto no Acórdão 69/2013 – PC, que julgou regulares, com recomendações, as contas Anuais de Gestão do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – **FUNAMP**, exercício de 2012, e aconselhou a análise tempestiva das prestações de contas dos convênios firmados, tomou providências para a imediata prestação de contas daqueles convênios encerrados.

Da mesma forma, requereu ao FUNAMP a indicação nas notas fiscais de um maior detalhamento quanto ao objeto e a finalidade dos recursos aplicados, sendo prontamente



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.5
Rub.

atendido.

A administração também determinou em relação aos convênios que estavam em andamento que nos futuros termos de convênios conste cláusulas relativas à prestação de contas.

Análise da Defesa

Diante do exposto, mantém-se a irregularidade face as ocorrências dos fatos, todavia, ressalva-se que a instituição, a partir do conhecimento do disposto no Acórdão 69/2013 – PC, que julgou as Contas Anuais de Gestão do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – **FUNAMP**, exercício de 2012, tomou todas as providências para corrigir as falhas.

Conclusão

Após análise das justificativas e documentos apresentados, mantém-se as irregularidades 8.2.2.1 e 8.2.2.2, com a ressalva que a instituição, a partir do conhecimento do disposto no Acórdão 69/2013 – PC, que julgou as Contas Anuais de Gestão do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – **FUNAMP**, exercício de 2012, tomou todas as providências para corrigir as falhas.

É o relatório.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.6
Rub.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 17/03/2014.

Osiel Mendes de Oliveira
Auditor Público Externo

Jaime Carlos Kreutz
Técnico de Controle Público Externo